



DECRETO 525/2022

Prorroga o prazo de vencimento do IPTU, Taxas de Licenças Diversas e ISSQN (Anual) para o exercício de 2022, e da outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, incisos IX, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a grande carga tributária já existente e imposta aos contribuintes no início de cada ano financeiro;

Considerando o Decreto Municipal nº.309 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19);

Considerando a previsão de retração da economia, acarretando na dificuldade das empresas na geração de fluxo de caixa, além da necessidade de manutenção dos empregos;

Considerando que a presente prorrogação irá beneficiar substancialmente os contribuintes, que disporão de maior prazo para pagamento dos tributos municipais.

DECRETA:

Art. 1º. As datas para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxas de Licenças Diversas previstas nos Artigos 4º e 22 da lei 1.308 de 28.11.2001, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, previstas no Artigo 13 da Lei Complementar nº 17 de 26/12/2006, referentes ao exercício financeiro de 2022, ficam prorrogadas para as seguintes datas.

- I- Até 31 de maio de 2022, com 15% de desconto.
- II- Até 30 de junho de 2022, com 10% de desconto.



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- III- Até 29 de julho de 2022, sem nenhum desconto.
- IV- Parcelado (IPTU), sem nenhum desconto a contar do dia 29 de abril de 2022.

Parágrafo Único: O prazo final para requerer parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previsto no § 2º do art. 4º da Lei 1.308 de 28.11.2001, fica prorrogado para o dia 31 de maio de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 01 de março de 2022.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal